



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

| | |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Icatu | 3 |
| Prefeitura Municipal de Porto Franco | 3 |
| Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene | 3 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Basílios | 4 |

EXPEDIENTE

| CARGO | PREFEITO | MUNICÍPIO |
|---|--|----------------------------|
| Presidente | Gilliano Fred Nascimento Cutrim | São José De Ribamar |
| 1° Vice-Presidente | Hernando Dias de Macedo | Dom Pedro |
| 2° Vice- Presidente | Filadelfo Mendes Neto | Pinheiro |
| Secretário Geral | Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea | Primeira Cruz |
| 1° Secretário | Augusto Inacio Pinheiro Junior | Poção de Pedras |
| 2° Secretário | José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva | Passagem Franca |
| Tesoureiro Geral | Djalma de Melo Machado | Arari |
| 1° Tesoureiro | Maria Ducilene Pontes Cordeiro | Chapadinha |
| 2° Tesoureiro | Karla Batista Cabral | Vila Nova dos Martírios |
| Diretor de Educação | Luiz Rocha Filho | Balsas |
| Diretor de Saúde | Omar de Caldas Furtado Filho | Brejo |
| Diretor de Assistência Social | José Leandro Maciel | Vitorino Freire |
| Diretor de Meio Ambiente | José de Ribamar Costa Alves | Santa Inês |
| Diretor de Cultura | Luciano Ferreira de Sousa | Timon |
| Diretor de Orçamento e Finanças | Joel Dourado Franco | Cajari |
| Diretor de Segurança | Junior de Sousa Otsuka | Grajaú |
| Diretor Jurídico | Crisogono Rodrigues Vieira | Riachão |
| Diretor de Infraestrutura e Urbanismo | Charles Frederick Maia Fernandes | Trizidela do Vale |
| Diretor de Representação em Brasília-DF | Sebastião Torres Madeira | Imperatriz |
| Membros Efetivos do Conselho Fiscal | Rafael Mesquita Brasil | Buriti |
| | Cristiane Campos Damião Daher | Bom Jesus das Selvas |
| | Leonardo Barroso Coutinho | Caxias |
| Suplentes do Conselho Fiscal | Cicero Neco Morais | Estreito |
| | Osmar Fonseca Dos Santos | Lago do Junco |
| | Dulce Maciel Pinto da Cunha | Satubinha |

Prefeitura Municipal de Icatu**RETIFICAÇÃO Nº 002/2016**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 094/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 094/2016, datada de 01 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da FAMEM EDIÇÃO nº 1.400, de 27 de julho de 2016, pág.04, torna pública a retificação do Ato Administrativo referente à funcionária **Iara Oliveira Wolff**, discriminado na referida Portaria, a saber: **ONDE SE LÊ:** PORTARIA Nº 094/2016, a partir da presente data. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 01 de julho de 2016. **LEIA-SE:** PORTARIA Nº 099/2016, com efeito retroativo a partir do dia 01 de julho de 2016. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 25 de julho de 2016. **TODOS OS DEMAIS TERMOS E EFEITOS DA PORTARIA SUPRAMENCIONADA PERMANECEM INALTERADOS. PUBLIQUE-SE A PRESENTE RETIFICAÇÃO.** PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, 193 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 126 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E 401 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES** Prefeito Municipallcatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

PORTARIA Nº 099/2016

PORTARIA Nº 099/2016O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **RESOLVENOMEAR Iara Oliveira Wolff**, portadora do CPF nº 072.965.283-11, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Gestão do SUAS**, código - DAS IV, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, deste Município, com efeito retroativo a partir do dia 01 de julho de 2016. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 25 de julho de 2016. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipallcatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

PORTARIA Nº 094/2016

PORTARIA Nº 094/2016O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE EXONERAR Jesimiel Roberth Moreira Gonçalves**, matrícula nº 2897, do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Finanças e Gestão**, código - DAS IV, da **Secretaria Municipal de Administração**, deste Município, a partir da presente data. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 28 de junho de 2016. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipallcatu/MA

Autor da Publicação: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA

Prefeitura Municipal de Porto Franco**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016-CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2016-CPL. A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, através de sua Pregoeira e

Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2016-CPL. 1-OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Anestesiologia para atender as demandas dos usuários do sistema único de saúde (SUS) do Hospital Municipal Aderson Marinho Filho do município de Porto Franco, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos. 2-TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. 3-LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, e no que couberem as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações. 4-ENDEREÇO PARA CONSULTA/RETIRADA: Prefeitura Municipal de Porto Franco, Sala da CPL, Praça Demétrio Milhomem, nº. 10, Centro, CEP: 65.970-000, mediante depósito de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em c/c desta Prefeitura no Banco do Brasil, Agência 3625-0, C/C n.º 12.571-7; 5 - DATA DE ABERTURA: 23 de agosto de 2016 às 10:00 (dez) horas. JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA - Pregoeira.

Autor da Publicação: NIELSEN FONTINELE DE ALCANTARA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016-CPL. A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio tornam público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2016-CPL. 1-OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Baterias para veículos e máquinas para atender as demandas da Administração Pública Municipal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos. 2-TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. 3-LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, e no que couber as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações. 4-ENDEREÇO PARA CONSULTA/RETIRADA: Prefeitura Municipal de Porto Franco, Sala da CPL, Praça Demétrio Milhomem nº. 10, Centro, CEP: 65.970-000, mediante depósito de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em c/c desta Prefeitura no Banco do Brasil, Agência 3625-0, C/C n.º 12.571-7; 5 - DATA DE ABERTURA: 24 de agosto de 2016 às 10:00 (dez) horas. JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA - Pregoeira.

Autor da Publicação: NIELSEN FONTINELE DE ALCANTARA

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**RIBAMAR FIQUENE - EXONERAÇÃO****PORTARIA Nº 274/2016 - GAB.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido conforme ofício (ANEXO) de 28 de julho do ano em curso, o **Sr. Edmilson Gonçalves Macedo**, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 087/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Devendo ser assim considerado a partir de 03 (três) dias do mês de agosto (08) de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de 2016.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 014/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 014/2016. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 014/2016, que teve como objeto: O Registro de Preços para aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.842.423/0001-06, localizada na Rua Tancredo Neves, Nº 1124, Vila Nova - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 514.834,80 (quinhentos e quatorze mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 03 de Agosto de 2016. Fernando Oliveira Carneiro. **Pregoeiro.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 015/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 015/2016. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 015/2016, que teve como objeto: O Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares e correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.842.423/0001-06, localizada na Rua Tancredo Neves, Nº 1124, Vila Nova - Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 02, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, com proposta apresentada no valor total de R\$ 74.576,90 (setenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) e a empresa: CONTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.270.120/0001-09 localizada na Rua Antônio de

Miranda, nº 221, Centro, Imperatriz/MA, vencedora dos itens: 07, 08, 11, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 59 e 60, com proposta apresentada no valor total de R\$ 35.784,00 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 03 de Agosto de 2016. Fernando Oliveira Carneiro. **Pregoeiro.**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2016. REFERENCIA: Lote ÚNICO. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA. REPRESENTANTE: Francisco Walter Ferreira Sousa. OBJETO: Prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2016. CONTRATADO: ATLANTA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA., Inscrição no CNPJ Nº 08.594.606/0001-04, localizada à Avenida do Vale, 10, Sala 1104 Ed. São Luís Multiempresarial, Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-441. REPRESENTANTE: Elmo Coelho Mondego Filho CPF Nº 870.885.253-72. VALOR DO CONTRATO: R\$ 558.378,27 (Quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). VIGENCIA: 31/12/2016. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Francisco Walter Ferreira Sousa - Prefeito

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

| ATO | BASE LEGAL | DOM | DOE | DOU | JGCE | JGL/R | WEB | HOME | MURAL |
|--|--|-----|-----|-------------------------------|------|-------|-----|------|-------|
| LICITAÇÕES | | | | | | | | | |
| Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão. | Art. 21 da Lei 8.666/93 | X | X | X | X | X | | | |
| | | | | (Obras com recursos federais) | | | | | |
| | | | | OBRIGATÓRIO | | | | | |
| Chamamento do registro cadastral | Art. 34 da Lei 8.666/93 | X | | | X | | | | |
| Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal. | | | | | | | | | |
| Aviso de Convite | Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | X |
| Aviso de Pregão | Lei 10.520/2002 | X | | | | | X | | |
| Relação mensal de Compras | Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | X |
| Ratificação de dispensa | Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Ratificação de Inexigibilidade | Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Retardamento da execução de obras ou serviços | Art. 26 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Extrato dos contratos, ajustes e convênios | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório. | Art. 109 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica | Art. 5º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Preços registrados | Art. 15 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de impugnação de editais | Art. 41 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Revogação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Anulação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Adjudicação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Convocação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Apostilas | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | | |
| GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | |
| RREO | Art. 52 da LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| RGF | Art. 55 e 63 LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| PROCESSO LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| Projetos de Lei | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Vetos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Leis | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decretos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Portarias | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resoluções | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Instruções Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Orientações Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS | | | | | | | | | |
| Ordens de Serviços | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Pareceres | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Licenças Municipais | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|--------------|---|--|--|--|--|--|---|--|
| Despachos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Circulares | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Atas de Conselhos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Balço do exercício anterior | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Balço consolidado | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Orçamento do exercício | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Quadro demonstrativo da Receita e despesa | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Rec. repassados voluntariamente | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Tributos arrecadados | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| ÁREA DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| Edital de Concurso Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de insc. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resultado e classif. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos em Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Convocação p/ posse e nomeação | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aposentadoria de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Demissão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aproveitamento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Exoneração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Falecimento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Nomeação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Promoção de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Recondução de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reintegração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reversão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Readaptação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Transparência de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Cessão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

This document is signed by

| | | |
|--|---------------------------|---|
|  | Signatory | CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR |
| | Date/Time | Mon Aug 08 18:40:51 BRT 2016 |
| | Issuer-Certificate | CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Serial-No. | 2670235723602551733 |
| | Method | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |